



Atividades JÁ autorizadas para abertura no Decreto 20.782 (desde 21/03/2020)

- I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares e de ópticas;
 - II - atividades de segurança privada;
 - III - transporte de passageiros por táxi ou aplicativos;
 - IV - serviços de alimentação, como restaurantes, bares e congêneres, os quais devem atender exclusivamente mediante serviços de entrega (delivery) ou retirada (drive thru), vedado o atendimento para consumo nos estabelecimentos;
 - V - padarias, supermercados, atacadistas e comércios em geral que vendam gêneros alimentícios e produtos de limpeza;
 - VI - farmácias;
 - VII - serviços bancários, nestes incluídos as casas lotéricas;
 - VIII - indústrias e fábricas, as quais deverão respeitar a capacidade máxima de 30% (trinta por cento) em seus refeitórios;
 - IX - hotéis, pousadas e outros meios de hospedagem, lavanderias e serviços de limpeza;
 - X - serviços de entregas em geral;
 - XI - empresas transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores, borracharias e serviços congêneres;
 - XII - empresas do ramo de construção civil com contratos administrativos em vigor com a administração direta e indireta da Municipalidade de Campinas visando a realização de obras públicas essenciais.
 - XIII - empresas do ramo de construção civil, devendo observar estritamente as normas da autoridade sanitária;
 - XIV - veterinárias e serviços de atendimento de pet , priorizando-se os serviços de entrega de medicamentos e insumos, bem como de busca e retirada de animais;
 - XV - serviços de manutenção predial, elétrica ou hidráulica;
 - XVI - lojas de materiais de construção civil;
 - XVII - comércio de insumos para oficinas mecânicas;
 - XVIII - atividades de comércio de bens e serviços automotivos, (*apenas comércio de peças automotivas e funcionamento de oficinas de veículos*) estacionamento, locação (*Permitidos*) e comercialização de veículos;
 - XIX - integralidade da cadeia de abastecimento e logística envolvendo a produção agropecuária e a agroindústria, armazenamento, processamento, beneficiamento, manutenção, comercialização, distribuição e fornecimento de produtos, equipamentos e insumos e a industrialização de produtos agrícolas, químicos e veterinários;
 - XX - serviços de entrega (delivery) ou retirada (drive thru) de quaisquer estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço;
 - XXI - estabelecimentos comerciais de assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;
 - XXII - atividades internas de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço.
- § 1º Não estão incluídos nos serviços de alimentação autorizados no caput e inciso IV deste artigo os bares, cafés, casas de eventos e restaurantes situados em clubes, os quais não poderão funcionar durante a quarentena.
- § 1º Não estão incluídos nos serviços de alimentação autorizados no caput e no inciso IV deste artigo os bares, casas de eventos, cinemas, teatros e congêneres, os quais não poderão funcionar durante a quarentena.
- § 1º Não estão incluídos nos serviços de alimentação autorizados no caput e no inciso IV deste artigo as casas de eventos, cinemas, teatros e congêneres, os quais não poderão funcionar durante a quarentena.
- § 2º As atividades autorizadas a funcionar durante a quarentena deverão respeitar estritamente as regras de vigilância sanitária.
- § 3º Bares, lanchonetes, padarias e restaurantes localizados no interior de postos de combustíveis e derivados podem atender ao público mediante serviços de entrega (delivery), retirada (drive thru) e venda presencial, observadas as recomendações das autoridades sanitárias e vedado, unicamente, o consumo no local.



Acrescentados no **DECRETO Nº 20.901 (03/06/2020):**

- I - Escritórios em geral, tais como advocacia, contabilidade e imobiliárias, engenharia, arquitetura e turismo;
- II - Shopping Centers, das 16:00 h às 20:00 h, ficando vedada a realização de atividades e eventos culturais e de lazer, o funcionamento de praça de alimentação, bem como os serviços de valet;
- III - Comércio e serviços, inclusive galerias e estabelecimentos congêneres, das 12:00 h às 16:00 h;
- IV - Atividades religiosas, mantendo distanciamento mínimo de um metro e meio entre os frequentadores durante todo o tempo de permanência no local, ficando proibida a participação de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, pessoas com doenças crônicas ou condições de risco, bem como a realização de atividades festivas, culturais e educativas presenciais.